**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2021**

Dá *nova redação à Lei Complementar nº. 2.330/2002* e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Executivo, Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, a saber:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar trata sobre a responsabilidade pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPASLI,decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

**Art. 2º** O § 9º do art. 123 da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º Os entes da Administração direta e indireta, assim como a Câmara Municipal, são os responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPASLI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários de seus aposentados e pensionistas”.

**Art. 3º** A obrigação criada por esta Lei Complementar será considerada no momento da elaboração dos orçamentos dos entes e do órgão acima referidos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Linhares, 06 de setembro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida**

**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**